



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 05243/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: José Gil Mota Tito

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00032/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito do Município de Riachão do Bacamarte/PB, Sr. José Gil Mota Tito.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 270, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do vencimento do lapso temporal para o dia 22 de abril do corrente ano, destacando, em síntese, a falta de conclusão do levantamento de alguns dados e informações essenciais ao esclarecimento de todos os questionamentos dos peritos da unidade de instrução desta Corte de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 08 de abril de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 8 de Abril de 2014



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR